EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.670 - AM (2018/0319885-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	POSITIVO TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CALDAS E OUTRO(S) - PR014731
EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	:	DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO E OUTRO(S) - AM004301

DECISÃO

Publicada a decisão de fls. 248/249, não conhecendo do recurso especial do Município de Manaus, tendo em vista a sua intempestividade, a Positivo Tecnologia S.A apresentou embargos de declaração às fls. 252/253, alegando que:

> [...] a questão da verba honorária da segunda instância ainda está indefinida, pois inobstante já existirem honorários fixados, pende de apreciação e julgamento o Agravo da Positivo Tecnologia dirigido a este Egrégio STJ, que tem por objetivo dar seguimento ao recurso especial interposto em face do acórdão do TJ/AM que não concedeu majoração de honorários apesar do desprovimento ao apelo do Município. Em outras palavras, existe a possibilidade de que a verba honorária venha a sofrer majoração relativa ao julgamento de segunda instância, mas em face do disposto na decisão embargada poderia interpretar-se que a eventual alteração do julgado do TJ/AM pelo STJ, com a majoração dos honorários, não se constituiria num "valor já arbitrado" neste processo (fl. 253).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, tendo em vista manifestação da parte e nova análise dos autos, constata-se que há dois recursos nos autos.

O primeiro, o recurso especial do Município de Manaus, apresentado às fls. 159/166, admitido pela origem (fl. 178/180), foi devidamente apreciado por esta Presidência nos termos da decisão proferida às fls. 248/249, não sendo conhecido por intempestividade.

O segundo, trata-se de um agravo em recurso especial (fls. 194/197), protocolado pela Positivo Tecnologia S/A, pendente de apreciação, conforme alegado

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: F5EBAF0B-F8ED-4B15-9BF9-DE50E3F1F940

pela parte.

No caso, verifica-se que este referido recurso **deve ser distribuído, em razão de a hipótese não se enquadrar nas atribuições da Presidência, previstas no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

No mais, quanto à majoração dos honorários, resta esclarecer que eventual provimento do recurso especial da Positivo Tecnologia S/A poderá ensejar nova fixação de honorários sucumbencias, sobre a qual, incidirá então a majoração ora fixada na decisão de fls. 248/249.

Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração nos termos acima expostos, e determino a distribuição dos autos para apreciação do agravo em recurso especial apresentado pela Positivo Tecnologia S/A.**

No mais, **registre-se que há agravo interno apresentado pelo Município de Manaus às fls. 303/309.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: F5EBAF0B-F8ED-4B15-9BF9-DE50E3F1F940